

Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal no Controle de Endividamento do Município de Planalto – SP

Impacts of the Fiscal Responsibility Law on the Control of Indebtedness of the Municipality of Planalto

Érica Cristina da Silva Gomes¹
Thais Aparecida Camarim Dadda²
João Marcos Scaramelli³
Cleide Henrique Avelino⁴
Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

O endividamento público sempre foi uma preocupação para os municípios. Isso acontece quando as despesas são superiores às receitas, gerando um desequilíbrio nas finanças públicas. Como solução para o problema do endividamento público, foi criada a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo objetivo é controlar as despesas e gerenciar as receitas para que ocorra diminuição de gastos desnecessários. A Lei de Responsabilidade Fiscal baseia-se na responsabilidade, transparência, controle e planejamento; assim, ela estabelece caminhos para conquistar uma excelente gestão. Neste trabalho, é possível verificar a análise das receitas e despesas do município de Planalto, e assim demonstrar as mudanças e benefícios trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palavras – chave: Endividamento Público, Finanças Públicas, Lei de Responsabilidade Fiscal.

ABSTRACT

The public indebtedness has always been a concern for municipalities, this happens when the expenses of a municipality are higher than its revenues, generating an imbalance in the public finances. As a solution to the problem of public indebtedness, a Fiscal Responsibility Law was created, whose objective is to control expenses and manage as a liability payment so that there is a reduction of unnecessary expenses, the Fiscal Responsibility Law is based on responsibility, transparency, control and planning, so this law establishes ways to achieve excellent management. In the work carried out, one can analyze the income and expenses of the municipality of Planalto, thus being able to demonstrate the changes and benefits brought by the Fiscal Responsibility Law.

Keywords: Public indebtedness, Public finances, Fiscal Responsibility Law.

¹ Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

² Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

³ Contador, Especialização em Administração Pública, Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

⁵ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

Introdução

Com a crise econômica no Brasil, os setores públicos são atingidos de forma direta; isso faz com que os municípios sejam os mais prejudicados. Os gestores têm dificuldades de administrar devido à diminuição das receitas e também ao aumento das despesas, ocasionando, assim, o desequilíbrio financeiro dos municípios.

A gestão pública tem o intuito de administrar os bens, valores e o dinheiro público em favor da população; neste sentido, a lei de Responsabilidade Fiscal foi criada em 2000 para definir limites de gastos e controle das finanças públicas, e ainda punir os gestores que agirem de forma irresponsável com o patrimônio público.

Por isso, neste artigo, teve como pergunta problema, se a Lei de Responsabilidade Fiscal traz impactos para o controle e a limitação do endividamento dos municípios; obtendo, como pressuposto teórico, que os impactos trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal são benéficos para o controle do endividamento dos municípios, pois sua base é o planejamento, a limitação dos gastos, o disciplinamento do uso dos recursos públicos no último ano de mandato e a limitação da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe uma importante mudança no regime fiscal. Nos últimos meses de mandato, o gestor público não deve contrair obrigação de despesas que não conseguirá liquidar no ano e, caso seja uma despesa parcelada nos anos seguintes, deverá ter disponibilidade de caixa. Esta medida soluciona problemas que perduraram anos nos poderes da federação.

Neste contexto será avaliado o município de Planalto/SP, onde será possível analisar os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal no controle de endividamento municipal, com o objetivo de verificar os mecanismos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para o controle do endividamento municipal.

A partir dos métodos de cálculos da contabilidade pública, dos demonstrativos de gestão fiscal e do demonstrativo da dívida consolidada líquida, será possível verificar o teor do endividamento com o objetivo de demonstrar de que forma a lei de Responsabilidade Fiscal impactou a evolução do endividamento no município de Planalto/SP.

Por meio de uma pesquisa bibliográfica, obteve-se também uma análise envolvendo o controle de finanças públicas através do planejamento desenvolvido pelo plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, todos com base na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conceito de administração pública

A administração é uma das mais recentes ciências que veio para abranger os conhecimentos relacionados com organizações e procedimentos administrativos.

E, a partir da necessidade de administrar bens, valores e o dinheiro público para fazer uma gestão que favorecesse o interesse público, surgiu a administração pública. [...] *Administrar é gerir os serviços públicos; significa não só prestar serviço, executa-lo, como também, dirigir, governar, exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil. [...].* (KOHAMA, 2003, p. 29).

Os serviços públicos são aqueles prestados de forma direta à população; são essenciais e prestados de forma coletiva, tais como segurança, saúde, educação, entre outros. Há também os serviços de utilidade pública; são úteis e prestados à sociedade, mas não são considerados essenciais, como transporte e telefonia. É atribuição da Administração Pública, consolidar a distribuição dos serviços que serão prestados à população.

Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade 16.1, que têm aprovação pela Resolução nº 1.128/2008, a contabilidade pública é uma das ramificações da contabilidade; seu objeto de estudo é o patrimônio público, o qual deve apresentar informações dos acontecimentos contábeis ocorridos na instituição pública.

A contabilidade registra e permite o controle e análise dos atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio de uma entidade pública, possibilitando a geração de informações, variações e resultados sobre a composição deste, auferidos por sua administração e pelos seus usuários. (ANDRADE, 2012, p. 5).

O orçamento público é composto por três peças que contribuem para uma inexecutável gestão, que são: o Plano Plurianual, no qual ocorre o planejamento das despesas; a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que define as metas e prioridades que serão executadas pelo município e tem o objetivo de orientar na elaboração dos orçamentos fiscais; e a Lei Orçamentária Anual, que estipula as necessidades e prioridades as quais compõem o Plano Plurianual.

Por sua vez, na concepção do sistema orçamentário brasileiro - que diz respeito a estruturas, instrumentos, procedimentos, classificações necessárias ao cumprimento dessas funções e papéis -, são instrumentos do planejamento governamental, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Nesse sentido, os planos e os programas de cada esfera de governo serão em consonância com o respectivo plano plurianual. (PEREIRA, 2012, p. 298).

O Plano Plurianual é o meio de planejamento realizado em médio prazo mais utilizado pelo governo; estabelece as diretrizes a serem seguidas pelo gestor público a fim de alcançar os objetivos presentes neste plano.

Lei de responsabilidade Fiscal e benefícios trazidos aos municípios

A Lei Complementar nº 101, aprovada em 4 de maio de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, surgiu da necessidade dos governantes gerar, adquirir recursos e definir através de normas de finanças públicas, o controle dos gastos públicos. Assim, adota-se uma gestão fiscal responsável, evitando desperdícios com o dinheiro público, tentando diminuir dois dos principais gastos excessivos: as despesas com pessoal e o pagamento do serviço da dívida pública, já que somando essas despesas, sobrava pouco para as demais, ou seja, esta lei veio para controlar e limitar os gastos públicos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem por base a responsabilidade, a transparência, o controle e o planejamento.

A Lei estabeleceu que todas as ações realizadas devem ser devidamente planejadas pelo gestor. Esse planejamento evita riscos que possam trazer desequilíbrio as contas públicas.

Conforme Lei Complementar nº 101,

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000).

Em obediência às leis, são desenvolvidos projetos com metas a serem alcançadas. Dentro deste planejamento, são inseridas as despesas, diretas e indiretas e também estão presentes todos os investimentos que serão utilizados.

Esse planejamento é desenvolvido com base no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

A transparência é exigida dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal, e deve ser realizados através da divulgação dos planos, orçamentos, prestações de contas, relatório de gestão fiscal, entre outros, pelos meios de comunicação, podendo ser eletrônicos ou jornais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal proporciona condições para que haja transparências nos recursos públicos. Todas essas informações disponibilizadas são de fácil entendimento, afinal os recursos administrados pelo setor público são provenientes da população, através de suas contribuições.

A transparência será garantida através do estímulo da atuação da população, realizadas por meio de audiências no decorrer da elaboração e discussão dos planos e metas.

Caso não seja realizada a divulgação de forma correta, cabe aos órgãos responsáveis pela fiscalização tomar as medidas cabíveis.

É imprescindível, por parte dos administradores, a criação e publicação de suas demonstrações financeiras utilizando meios eletrônicos, proporcionando à população, o acesso aos dados financeiros do controle de gastos e receitas.

Para evidenciar essa transparência a partir de dados gerados pela contabilidade, a Lei instituiu, dentro outros, o Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Através dos quais é possível analisar a Receita Corrente Líquida e a Dívida Consolidada Líquida. Além do mais, o Relatório de Gestão Fiscal designa as direções que devem ser tomadas no caso de exceder algum dos limites.

Conforme Lei Complementar nº 101, Art. 48,

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL, 2000).

O Relatório de Gestão Fiscal controla, monitora e publica a execução por parte dos entes da federação, dos limites designados pela lei de Responsabilidade Fiscal. O Art. 20 da Lei complementar nº 101 estabelece os seguintes limites:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (BRASIL, 2000)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária deve conter dados fundamentais a respeito da execução orçamentária dos entes da federação, auxiliando na transparência da administração pública, na proporção em que disponibiliza à população as informações do recolhimento e das despesas governamentais, facilitando, assim, a execução do controle, seja ele interno ou externo. O Relatório Resumido de Execução é constituído segundo a Lei Complementar nº 101, Art. 53,

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar. (BRASIL, 2000).

O referido demonstrativo é desenvolvido com base nos dados registrados pela Contabilidade Pública, que é de suma importância na disponibilização de informações.

A Receita Corrente Líquida está presente no Relatório Resumo da Execução Orçamentária e tem por objetivo demonstrar a receita líquida do mês em referência; seu desenvolvimento dentro do período de um ano e expectativa de seu desempenho no exercício. Esse demonstrativo está presente na Lei Complementar nº101 e deve ser exposto em até trinta dias ao final de cada bimestre. O objetivo primordial deste demonstrativo é ser uma referência para o valor da reserva de contingência, além de limitar os gastos com pessoal, dívida consolidada líquida, entre outros.

Conforme Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000. *A receita corrente líquida será apurada, somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. (BRASIL, 2000).*

As orientações para criação dos demonstrativos dos limites estão presentes no Manual das Demonstrações Fiscais.

Na Receita Corrente Líquida, os municípios demonstram o seu montante consolidado que servirá de referência para limitar os gastos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal instituiu os conceitos para apuração das deduções da Receita Corrente Líquida dos entes da federação. Na União, Distrito Federal, Estado e Municípios serão aceitas as transações constitucionais entre eles, conseguindo assim reconhecer a receita pertencente a cada ente.

A Dívida Consolidada Líquida é o total apurado das obrigações financeiras da dívida consolidada do município menos o disponível financeiro, o qual engloba valores líquidos certos a receber; e serão amortizadas acima de um ano e para as operações de crédito abaixo de doze meses, conforme as receitas orçamentárias.

Conforme Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, é considerada Dívida pública o total das obrigações financeiras a pagar adquiridas por meio de leis, contratos, convênios e efetivação das operações de créditos. A dívida pode ter sua classificação pelo prazo, forma e origem.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não se pode realizar uma nova despesa continuada sem mencionar um meio de receita ou diminuir alguma despesa existente. O objetivo é fazer com que o gestor pague suas despesas sem prejudicar o orçamento.

A cada quadrimestre, o município deve emitir o relatório de gestão fiscal. Esses relatórios deverão compor as despesas, confrontando-as.

Segundo o Art, 55 da LRF, o relatório deve conter,

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;*
- b) dívidas consolidada e mobiliária;*
- c) concessão de garantias;*
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;*
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;*

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;*
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:*
 - 1) liquidadas;*
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;*
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; (BRASIL, 2000).*

A Lei também definiu limites de gastos com pessoal, com porcentagens das receitas para cada ente da federação. Sendo assim, o gestor público deve planejar para não exceder esses limites; caso ocorra o excesso, o administrador terá que tomar medidas para se ajustar em prazo definido por lei. Se não ocorrer a redução dos gastos, o gestor sofrerá penalidades. Conforme Lei Complementar nº 101, art. 19.

Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (BRASIL, 2000).

Nos últimos meses de mandato, o gestor público não deverá adquirir despesas que não conseguirá liquidar no ano. Para adquirir uma despesa que será parcelada nos anos seguintes, deverão ser provisionadas disponibilidades de caixa. No último ano de mandato, o administrador público fica impossibilitado de fazer contratações de operações de créditos por adiantamento de receita orçamentária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe uma importante mudança no regime fiscal e no âmbito da democracia, criando oportunidades no quesito do controle social e incentivando a participação da população.

A Lei Complementar estabeleceu mudanças significativas, sendo algumas delas evidenciadas por Pelicioli (2002 *apud* PEREIRA, 2015),

a) a exigência de estabelecimento de metas fiscais trienais e de corte de despesas nos três Poderes, em caso de previsão de descumprimento das metas;

b) o mecanismo de compensação para renúncia de Receita e geração de despesas de caráter continuado;

c) a imposição de limites e exigências para as despesas de pessoal e para o endividamento, bem como para a recondução aos limites fixados;

d) a vedação de condutas consideradas indesejáveis, em especial no que se refere a endividamento entre entes da federação;

e) regras de transparência, incluindo a publicação freqüente e o acesso público aos relatórios que atestem o cumprimento das regras;

f) finalmente, a imposição de penalidades, inclusive pessoais, aos administradores públicos que infringirem as regras acima.

Todas as medidas mencionadas aqui contribuem para o controle do endividamento público.

A aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal no município de Planalto

Por volta de 1900, entre os rios Tietê e Santa Bárbara, a 75 Km de São José do Rio Preto, um grupo de pessoas deu início a um povoado chamado Lagoa que, em 22 de março de 1945, por meio do Decreto nº 6355, ganhou o nome de Planalto, cujo nome faz referência a topografia da região. e em 03 de abril de 1949, o município conquistou sua emancipação.

Atualmente, Planalto tem uma população de 5.067 habitantes e sua economia é voltada para agricultura e pecuária.

O estudo de caso apresentado neste artigo foi elaborado neste município e tem por objetivo analisar o endividamento público usando os demonstrativos de Relatório de Gestão Fiscal e Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

O Relatório de Gestão Fiscal foi elaborado em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com objetivo de trazer transparência à Gestão Fiscal. Na análise do Demonstrativo da Dívida Consolidada, serão verificados os limites da Dívida Consolidada que são definidos em porcentagem a partir do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Tabela 1 – Receita Corrente Líquida de 2010 a 2016.

	2010	2011	2012	2013
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.354.451,25	13.761.154,84	16.225.056,02	17.152.493,55

	2014	2015	2016
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.565.329,65	21.191.419,81	23.351.489,46

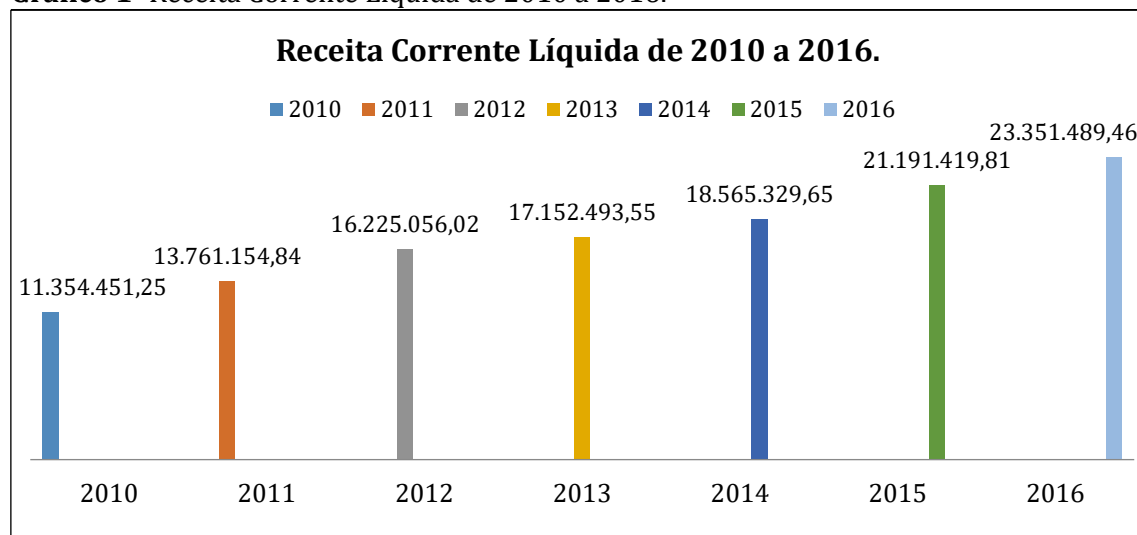
Fonte: Estudo de Caso (2017)

A Receita Corrente Líquida no período de 2010 a 2016 é representada na tabela 1. Percebe-se que, no ano de 2010, a Receita Corrente Líquida era de 11.354.451,25; já no exercício seguinte, era de 13.761.154,84, havendo um aumento da Receita Corrente Líquida em 21,20% em relação ao ano de 2010.

É possível verificar que, de 2010 a 2016, a receita corrente líquida aumentou em todos os exercícios. Em 2012, aumentou 42,90%; em 2013, 51,06%; 2014 seu aumento em porcentagem foi de 63,51%; e em 2015, o aumento em porcentagem

foi de 86,64%. Comparado ao ano de 2010, no exercício de 2016, o valor da receita corrente líquida subiu para 23.351.489,46, obtendo um aumento de 105,66% em relação ao ano de 2010, havendo assim um crescimento da receita corrente líquida de 11.997.038,21 no período de 2010 a 2016, um crescimento muito satisfatório.

Gráfico 1- Receita Corrente Líquida de 2010 a 2016.



Fonte: Estudo de Caso (2017)

Com os dados mencionados na tabela 2, pode-se analisar o endividamento total no período de 2010 a 2016, podendo analisar a evolução do endividamento do município de Planalto/SP.

Tabela 2 – Endividamento Total de 2010 a 2016.

	2010	2011	2012	2013
DIVIDA CONSOLIDADA	884.509,58	1.009.917,82	518.046,13	723.599,45
RESTOS A PAGAR	744.325,00	790.035,80	707.662,32	1.158.546,16
ENDIVIDAMENTO TOTAL	1.628.834,58	1.799.953,62	1.225.708,45	1.882.145,61

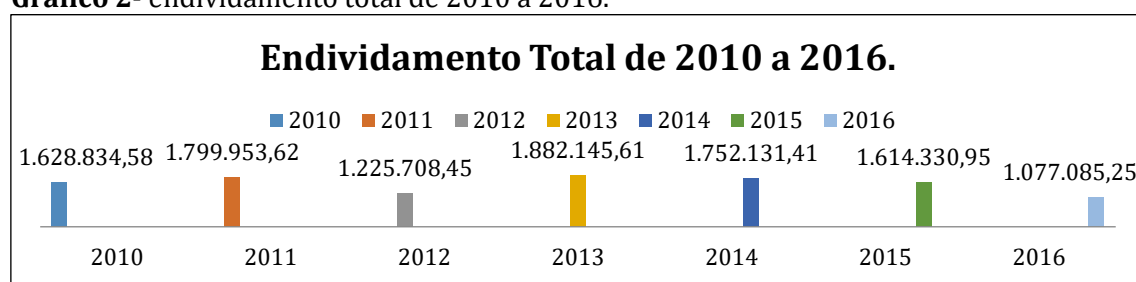
	2014	2015	2016
DIVIDA CONSOLIDADA	656.597,85	550.933,49	584.452,52
RESTOS A PAGAR	1.095.533,56	1.063.397,46	492.632,73
ENDIVIDAMENTO TOTAL	1.752.131,41	1.614.330,95	1.077.085,25

Fonte: Estudo de Caso (2017)

Ao analisar o endividamento total, constatou-se que, em 2010, o endividamento era de 1.628.834,58, e em 2011, teve um aumento de 10,51%, totalizando 1.799.953,62. Em 2012, o endividamento era de 1.225.708,45 e, comparando com 2010, diminuiu o endividamento em 24,75%. No ano de 2013, houve um elevado aumento, totalizando o valor de 1.882.145,61, obtendo um aumento de 15,55% em relação ao ano de 2010. Em 2014, o endividamento estava em 1.752.131,41 e, confrontando com 2010, teve um aumento de 7,57%. Em 2015, o valor do endividamento total era 1.614.330,95, havendo uma queda de 0,9% em relação ao primeiro ano analisado. O ano de 2016 teve o índice mais baixo do período analisado, obtendo o valor de 1.077.085,25, com diminuição do endividamento total em 33,87% comparado ao ano de 2010.

Pode-se associar esta queda no índice da dívida consolidada ocorrida no ano de 2016 ao fato de que este era o último ano de mandato e, respeitando o art. 38, § IV da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, fica vedado ao gestor contrair operações de crédito no último ano de mandato

Gráfico 2- endividamento total de 2010 a 2016.



Fonte: Estudo de Caso (2017)

Na tabela 3, pode-se observar a evolução da Receita Corrente Líquida, Dívida Consolidada e restos a pagar, podendo analisar o endividamento total.

Tabela 3 – Nível de Endividamento em relação a Receita Corrente Líquida de 2010 a 2016.

DEMONSTRATIVO DO NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO	2010	2011	2012	2013
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.354.451,25	13.761.154,84	16.225.056,02	17.152.493,55
DÍVIDA CONSOLIDADA	884.509,58	1.009.917,82	518.046,13	723.599,45
RESTOS A PAGAR	744.325,00	790.035,80	707.662,32	1.158.546,16

ENDIVIDAMENTO TOTAL	1.628. 834,5 8	1.799.9 53,62	1.225. 708,4 5	1.882.1 45,61
% DO ENDIVIDAMENTO TOTAL S/ A RCL	14,34 %	13,08%	7,55 %	10,97%
LIMITE PARA ENDIVIDAMENTO (120% DA RCL)	13.62 5.341, 50	16.513. 385,81	19.47 0.067, 22	20.582. 992,26

DEMONSTRATIVO DO NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO	2014	2015	2016
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.56 5.329, 65	21.191. 419,81	23.35 1.489, 46
DIVIDA CONSOLIDADA	656.5 97,85	550.933 ,49	584.4 52,52
RESTOS A PAGAR	1.095. 533,5 6	1.063.3 97,46	492.6 32,73
ENDIVIDAMENTO TOTAL	1.752. 131,4 1	1.614.3 30,95	1.077. 085,2 5
% DO ENDIVIDAMENTO TOTAL S/ A RCL	9,44 %	7,62%	4,61 %
LIMITE PARA ENDIVIDAMENTO (120% DA RCL)	22.27 8.395, 58	25.429. 703,77	28.02 1.787, 35

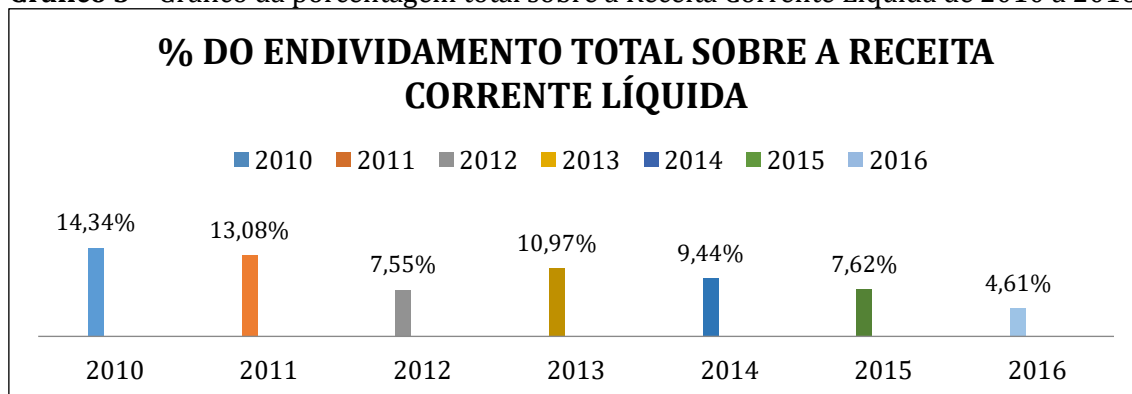
Fonte: Estudo de Caso (2017)

Ao verificar e analisar os restos a pagar, pode-se verificar que, no exercício de 2010, o saldo era de 744.325,00; no ano de 2011, teve um aumento, totalizando 790.035,80. Em 2012, o saldo era de 707.662,32; no ano de 2013, houve um crescimento significativo, totalizando 1.158.546,16; no ano seguinte, obteve-se uma pequena queda, chegando ao valor de 1.095.533,56; o mesmo aconteceu com 2015. Somente em 2016 houve uma queda significativa, diminuindo o valor para menos da metade do exercício anterior, decorrente da liquidação dos restos a pagar, chegando ao saldo de 492.632,73, menor valor do período analisado.

Ao analisar as receitas e despesas do município, pode-se perceber que, a partir de 2013, obteve-se pouco crescimento da receita corrente líquida. Já o endividamento total cresceu de forma significativa nos anos de 2010 a 2011, havendo uma pequena queda no ano de 2012; no período de 2013 a 2015, houve um elevado aumento; no ano de 2016, o endividamento obteve uma queda significativa, sendo o menor valor dos anos analisados, assim pode-se relacionar o baixo

crescimento da receita e o aumento das despesas, com a crise que afetou as finanças públicas e privadas durante o período analisado, causando uma instabilidade das finanças. Já em 2016, é possível perceber que o município aumentou suas receitas de forma satisfatória e diminuiu seu endividamento, gerando estabilidade ao município.

Gráfico 3 – Gráfico da porcentagem total sobre a Receita Corrente Líquida de 2010 a 2016



Fonte: Estudo de Caso (2017)

Ao estudar a porcentagem do endividamento total sobre a receita corrente líquida presente no gráfico acima, em 2010, a porcentagem do endividamento total sobre a receita corrente líquida no ano de 2010 era de 14,34%, obtendo uma pequena queda, chegando a porcentagem de 13,08%. Em 2012, pode-se analisar uma queda significativa, sendo sua porcentagem de 7,55%. No ano de 2013, a porcentagem subiu para 10,97%; pode-se observar que a porcentagem do endividamento total sobre a receita corrente líquida entre os anos de 2014 a 2016, obteve uma queda, sendo a menor porcentagem em 2016, a menor porcentagem do período analisado, sendo 4,61%.

De uma forma geral, o município de Planalto está em concordância com o art. 3. Resolução Nº 40, de 2001, inciso II, ou seja, o saldo da Dívida Consolidada é inferior ao limite estabelecido que é 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe benefícios ao município de Planalto. Este veio aumentando ao longo dos anos sua receita corrente líquida, mesmo com o crescimento da dívida consolidada e o aumento dos restos a pagar no período analisado. O município estava dentro do limite concedido por lei, reduzindo suas

dívidas ao longo do período; o município não aumentou suas despesas; nem adquiriu operações de crédito no último ano de mandato, cumprindo, assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A porcentagem da dívida consolidada sobre a receita corrente líquida encontra-se dentro do limite permitido pelo art. 3. Resolução N° 40, DE 2001, mantendo uma distância do limite de alerta.

Assim, é possível afirmar que a Lei de Responsabilidade Fiscal no município de Planalto, foi benéfica visto que este se encontra dentro dos parâmetros definidos por esta lei, pois mesmo com o aumento das dívidas, o município se enquadrou no limite permitido por lei, não contraindo dívida no último ano de mandato.

Conclusão

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo instruir aos administradores a melhor forma de gerenciar os recursos financeiros e diminuir os gastos supérfluos, evitado, assim, o endividamento público, fazendo com que se conquiste uma gestão responsável e transparente.

O trabalho elaborado teve como objetivo geral, analisar os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o controle do endividamento público municipal e seus objetivos específicos são verificar os mecanismos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para o controle do endividamento público municipal e demonstrar de que forma a lei de Responsabilidade Fiscal impactou a evolução do endividamento no município de Planalto/ SP.

A partir das considerações feitas durante este artigo, pode-se concluir que a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe mudanças para o controle do endividamento municipal. Esta conclusão deve-se à análise dos procedimentos prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal para controlar o endividamento.

Esta lei gerou benefícios aos municípios, pois controla e limita os gastos públicos, portanto o pressuposto teórico se confirma.

Após a finalização deste trabalho, foi sugerido ao município de Planalto, onde foi realizado o estudo caso, que disponibilizem demonstrativos de fácil entendimento para que essas informações possam ser compreendidas por todos e também que explorem a evolução das tecnologias, implantado um sistema de

controle interno para controle dos gastos públicos, com relatórios e gráficos que auxiliem

nas tomadas de decisão de maneira mais ágil, executando uma gestão de forma clara, facilitando a interpretação das informações e ajudando a descobrir os desperdícios e despesas desnecessárias.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, Nilton A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 4. ed. São Paulo. Atlas. 2012.

KOHAMA, Hélio. **Contabilidade pública e Prática**. 9. ed. São Paulo, atlas, 2003.

PEREIRA, Bruno S. **Impacto dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão municipal**. 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.54345>>. Acesso em: 05 set. 2017.

PEREIRA, José M. **Finanças Públicas: Foco na Política Fiscal, no Planejamento e Orçamento Público**. 6. ed. Editora Atlas, 2012.

BRASIL. Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Brasília, DF, mai 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm> Acesso em: 26 jul. 2017.